

FABIO OTAVIO CARZINO ADVOCACIA

Advocacia Especializada em Direito Desportivo Disciplinar e Trabalhista.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DO PARANÁ, DOUTOR MAURO RIBEIRO BORGES.

AUTOS: 439/2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, entidade de prática desportiva filiada à Federação Paranaense de Futebol – FPF e à Confederação Brasileira de Futebol - CBF, inscrita sob o CNPJ: 07.250.163/0001-71, já devidamente qualificada nos Autos supra epigrafados, por meio de seu bastante Procurador e Advogado, ao final assinado (instrumento de mandato acostado aos autos), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer, nos termos do art. 176-A, § 3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **PARCELAMENTO**, nos seguintes termos:

A Entidade de Prática Desportiva ora Requerente foi condenada em definitivo, em sessões de julgamento no TJD/PR, à pena de multa no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil e reais), conforme decisão em mov. 28.

Em 15/08/2023, recebeu deste E. Tribunal, intimação de inadimplência, dando ciência ao interessado para que recolhesse o valor integral da pecúnia. (Mov. 30 e 31)

Não podendo atender a integralidade do pagamento até a data estipulada, informa que este pedido retro, está sendo protocolado no sistema na data de hoje, considerando, o ato 08/2023, que suspendeu os prazos processuais, considerando a instabilidade do sistema.

Ciente do Ato 09/2020, que regulamenta sobre os pedidos de parcelamento das penas pecuniárias, haja vista, s.m.j, o Requerente atende a todas as exigências para a concessão de tal benefício.

O Requerente informa que atendendo o regramento do Art. 1º II do Ato nº 09/2020, que determina o recolhimento de 30% (trinta por cento) do valor total da pena pecuniária, já realizou o depósito de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos cofres da Federação Paranaense de Futebol.

Comprovante de pagamento da entrada, acostado.

A fim de não ficar inadimplente perante este E. Tribunal, bem como evitar sofrer sanções futuras decorrentes do art. 223 do CBJD, e reafirmando o comprometimento e trabalho sério do Arapongas E.C, perante o Tribunal nestes anos, o referido clube, diante do permissivo legal do §3º do art. 176-A do mesmo *codex*, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **pugnar pela concessão de Parcelamento do saldo remanescente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 04 (quatro) parcelas de igual valor.**

VALOR	DATA PAGAMENTO
R\$ 500,00	30/09/2023
R\$ 500,00	30/10/2023
R\$ 500,00	30/11/2023
R\$ 500,00	30/12/2023

Parcelas estas, estão acima do limite mínimo estabelecidos pelo Art. 2º do Ato 09/2020.

Sendo de conhecimento de vossa excelência, que, se tratando de uma equipe modesta do último escalão do Futebol Paranaense (Terceira Divisão), tal clube não reúne condições de quitar seus débitos a vista ou se quer em parcelas de grande monta, dada a enorme dificuldade em conduzir as finanças em razão do parco ganho e várias despesas incidentes, principalmente fora de competições.

Salienta que o parcelamento pretendido, findará, meses antes do início dos próximos Campeonato Paranaense de Futebol – Base, que deverá ser realizado em meados de Março/2024.

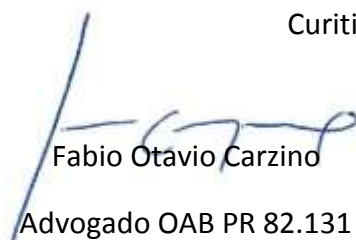
O Requerente, não faz uso de pedido de parcelamento com habitualidade, além, que o deferimento do mesmo, não trará nenhum prejuízo ao Processo, Federação Paranaense ou Tribunal.

Por fim, informa que, depois que deferido o pedido retro, estará efetuando o pagamento do valor arbitrado para a primeira parcela, no prazo de 30 (trinta) dias em favor dos cofres da Federação Paranaense de Futebol.

N. Termos.

P. Juntada e Deferimento.

Curitiba (PR), 25 de agosto de 2023.


Fabio Otavio Carzino
Advogado OAB PR 82.131